

DECRETO Nº 2048 DE 1º DE JUNHO DE 2018.

**REGULAMENTA A MESA CENTRAL DE
NEGOCIAÇÃO PERMANENTE ENTRE O
PODER EXECUTIVO E OS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO a Lei nº 1.744, de 09 de maio de 2018, com publicação no Diário Oficial do Município do mesmo dia, que dispõe sobre a instalação da Mesa Central de Negociação Permanente entre o Poder Executivo e os servidores públicos do Município de Sobral;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a valorização profissional e o desenvolvimento dos servidores públicos do Município de Sobral, estimulando um diálogo direto entre o Poder Executivo e suas entidades representativas; e

CONSIDERANDO que a Administração Pública municipal tem o dever de organizar, discutir e negociar as pautas de reivindicação e interesses dos servidores, apresentando de forma responsável, a possibilidade de atendimento das demandas apresentadas.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado neste Decreto o funcionamento da Mesa Central de Negociação Permanente, espaço de debate e negociação dos assuntos de interesse geral dos servidores municipais de Sobral, instituída pela Lei nº 1.744, de 09 de maio de 2018, tendo como pauta:

- I. as reivindicações dos servidores públicos do Município de Sobral, através de suas entidades representativas;
- II. assuntos que visem a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. A instituição da Mesa Central de Negociação Permanente segue os princípios da Convenção nº 151 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, aprovada pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 206/2010, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº 7.944/2013.

Art. 2º A coordenação da Mesa Central de Negociação Permanente será de responsabilidade da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, que disponibilizará uma Secretaria Executiva para o gerenciamento de suas atividades.

Art. 3º A Mesa Central de Negociação Permanente poderá instituir comissões temáticas com o objetivo de discutir e estudar questões que exijam conhecimento técnico aprofundado, visando subsidiar suas atividades.

§1º As comissões temáticas elaborarão, ao final do trabalho, relatórios contendo propostas que serão apreciadas pela Mesa Central de Negociação Permanente.

§2º A estrutura necessária ao bom funcionamento das comissões temáticas será providenciada pela Secretaria Executiva da Mesa Central de Negociação Permanente.

Art. 4º São objetivos da Mesa Central de Negociação Permanente:

- I. Organizar e disciplinar a negociação entre os servidores municipais, representados por suas entidades representativas e o Poder Executivo Municipal;
- II. Discutir e negociar a pauta de reivindicações e interesses dos servidores municipais, por meio de suas entidades representativas;
- III. Buscar continuamente a melhoria dos serviços prestados à população;
- IV. Democratizar as relações de trabalho e proceder à valorização dos servidores municipais;
- V. Instituir as regulamentações da Mesa Central de Negociação Permanente.

Art. 5º A Mesa Central de Negociação Permanente, instituída como mecanismo legítimo de diálogo e negociação, fundamenta-se nos seguintes princípios básicos:

- I. Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II. Finalidade e indisponibilidade do interesse público;
- III. Transparência e ética;
- IV. Valorização do servidor;
- V. Qualidade na prestação dos serviços públicos;
- VI. Participação;
- VII. Liberdade sindical.

Art. 6º A Mesa Central de Negociação Permanente baseia-se nos preceitos democráticos de negociação:

- I. Do respeito recíproco, da boa-fé e da honestidade de propósitos;
- II. Da capacidade para negociar;
- III. Da busca da negociação, como instrumento de solução das demandas;
- IV. Do direito de acesso à informação;
- V. Da legitimidade de representação e da adoção de procedimentos democráticos;
- VI. Da independência do movimento sindical e da autonomia das partes para o desempenho de suas atribuições constitucionais, sendo reconhecido o direito de greve dos servidores municipais, a ser exercido nos termos e nos limites definidos em Lei e na Constituição Federal;
- VII. Do esforço mútuo em criar condições para o atendimento das reivindicações apresentadas pelos servidores municipais.

Art. 7º As partes deverão pautar suas condutas nos objetivos, princípios e preceitos democráticos definidos neste Decreto, como fonte de argumentação sempre que houver impasses ou dificuldades conceituais.

Art. 8º A Mesa Central de Negociação Permanente será paritária e composta por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes de cada bancada, com a seguinte composição:

- I. Representação do governo composta pelos dirigentes máximos dos seguintes órgãos:
 - a) Gabinete do Prefeito;

- b) Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão;
- c) Procuradoria Geral do Município.

II. Representação dos servidores públicos do Município de Sobral composta por indicados pelas entidades representativas, escolhidos em assembleia geral.

§1º Os suplentes da representação do governo deverão pertencer aos órgãos que compõem a Mesa Central de Negociação Permanente e serão indicados pelo dirigente máximo de seus órgãos.

§2º Cada bancada deverá indicar um coordenador.

§3º A eleição das entidades que ocuparão assento de titular e de suplente da Bancada de Representação dos servidores públicos do Município de Sobral na Mesa Central de Negociação Permanente, a ser realizada conforme as entidades representativas reputarem conveniente, deverá ser reduzida a termo em ata e encaminhada à Administração.

§4º A Bancada de Representação dos servidores públicos do Município de Sobral terá mandato de 02 (dois) anos, com início a partir da publicação deste Decreto.

§5º A indicação ou substituição permanente ou eventual do representante de cada entidade para as mesas será feita por termo escrito assinado pelo representante legal da entidade e apresentado ao coordenador de cada mesa.

§6º Existindo sindicato de base municipal de determinada categoria, este será o representante da mesma na Mesa Central de Negociação Permanente.

Art. 9º A Mesa Central de Negociação Permanente realizará reuniões ordinárias bimestralmente, de acordo com calendário previamente definido.

§1º Constatada a necessidade, a Mesa Central de Negociação Permanente poderá se reunir extraordinariamente, devendo a comunicação ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual deverá conter a pauta a ser discutida.

§2º A solicitação para realização de reunião extraordinária da Mesa Central de Negociação Permanente deverá ser feita por escrito, sempre pelo Coordenador da Bancada, à respectiva Secretaria Executiva ou definida na própria reunião ordinária da mesa, apresentando no mesmo ato a pauta a ser discutida.

Art. 10. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Mesas Central de Negociação Permanente seguirão o seguinte rito:

a) Terão início em primeira convocação com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros ou respectivos suplentes, de cada bancada, oficialmente designados, e em segunda com o número de presentes;

b) A pauta das reuniões ordinárias subsequentes será definida ao término de cada reunião.

Art. 11. As bancadas poderão apresentar, sempre formalizadas por escrito, reivindicações ou questões de interesse dos seus representados à Mesa Central de Negociação Permanente.

Art. 12. As pautas discutidas na Mesa Central de Negociação Permanente serão registradas, de forma sintética, em atas, devendo ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral.

Art. 13. Os acordos realizados sobre determinada matéria deverão ser formalizados por meio de protocolo das Mesa Central de Negociação Permanente, devendo ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral.

Art. 14. Todos os documentos pertinentes ao processo negocial, serão arquivados pela Secretaria Executiva da Mesa Central de Negociação Permanente, sempre à disposição para consultas.

Art. 15. A solicitação para realização de reunião extraordinária da Mesa Central deverá ser feita por escrito à respectiva Secretaria Executiva ou definida na própria reunião ordinária da mesa.


Art. 16. A Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOGE) poderá expedir normas complementares a fiel execução deste Decreto, manifestando-se também sobre os casos omissos e excepcionais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1º de junho de 2018.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL


Sílvia Kataoka de Oliveira
SECRETÁRIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO - SECOG